

**PREGÃO ELETRÔNICO
EDITAL 01/2019
ESCLARECIMENTO Nº 01**

Objeto: Contratação de empresa para prestar serviços de gerenciamento do fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros necessários ao funcionamento de veículos, máquinas e equipamentos, inclusive os que forem adquiridos na vigência do contrato, mediante utilização de cartão eletrônico (com chip ou código de barras), com controle operacional através de sistema informatizado, pertencentes à 4ª Superintendência Regional da Codevasf no estado de Sergipe.

PERGUNTAS / RESPOSTAS:

1) O Órgão já utiliza o serviço de gerenciamento de abastecimento da frota? Em caso positivo, qual o atual fornecedor e a respectiva taxa de administração ofertada?

R: Sim. TICKET SOLUÇÕES HDFGT S/A (TICKET LOG). Taxa de administração: -0,51%

2) Sobre o TREINAMENTO, informamos que para contratos com o valor menor que um milhão e duzentos mil reais (R\$: 1.200.000,00) o treinamento é oferecido de forma online e não de forma presencial como fala nesse item do edital. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

R: Sim. O subitem 10.25 do Termo de Referencia não especifica a forma do treinamento.

3) Para fins de faturamento o preço considerado será o preço médio publicado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo?

R: Não. Deve ser o preço real do estabelecimento de fornecimento.

4) Sobre o item 13.2 Para habilitar-se ao pagamento a Contratada deverá protocolar nas respectivas localidades definidas em cada contrato a Nota Fiscal/Fatura, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao mês de referência, especificando o serviço prestado de abastecimento e lubrificação e seu correspondente valor em moeda corrente nacional, informamos que somos obrigados pela Lei Brasileira a trabalharmos somente com a emissão de Nota Fiscal Eletrônica. Assim, buscando maior agilidade e facilidade na entrega de nossos documentos fiscais aos nossos clientes, ao final de cada faturamento, disponibilizamos a NF-e e/ou boleto através de link de acesso dentro da ferramenta de gerenciamento, inclusive com envio de e-mail automático comunicando a liberação do arquivo. Assim, basta o Gestor da Frota e/ou Funcionário Responsável pelo pagamento acessar a Nota Fiscal Eletrônica. Desta forma, entendemos que estaremos atendendo às necessidades do edital e do órgão. Estamos corretos?

R: Sim. A prescrição de procedimento em edital não revoga as formas modernas de administração. A eficiência é princípio constitucional.

Aracaju/SE, 07 de agosto de 2019



ALBERTO BERAÍN ALVES

Pregoeiro
Det. 89/2019
Codevasf – 4ª SR